



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 559, DE 29-06-73

Autoriza aquisição de uma motoniveladora, assinatura de empréstimo e abertura de Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 221.490,00 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03-12-70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26-12-72 e Resolução nº 254, de 15-03-73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

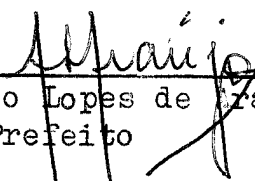
Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora, conforme proposta anexa. O Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

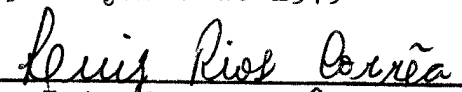
Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo parte das quotas do Município, Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficientes para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial, no valor de Cr\$ 24.610,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e dez cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0-42 - Equipamentos e Instalações - aquisição de uma motoniveladora. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 29 de junho de 1973


Antônio Lopes de Araújo
Prefeito


Luiz Rios Corrêa
Secretário